



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.046, de 21 de novembro de 2012**

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ASILO CASA DO VOVÔ SIMEÃO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Marilândia, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Do Objetivo**

**Artigo 1º.** Fica instituído convênio entre o Município de Marilândia/ES e o Asilo Casa do Vovô Simeão, inscrito no CNPJ nº. 27.086.438/0001-90, localizado na Rodovia do Café, KM 07, s/n, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO II**

**DO CONVÊNIO**

**Seção I**

**Do Objeto do Convênio**

**Artigo 2º.** O convênio tem por objeto o abrigamento de idosos em situação de vulnerabilidade social, sem acompanhamento familiar.

**Seção II**

**Da Prestação Pecuniária**

**Artigo 3º.** O Município de Marilândia-ES fica obrigado a repassar ao asilo a prestação pecuniária necessária a complementação do benefício da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968  
**GABINETE DO PREFEITO**

aposentadoria dos idosos abrigados, totalizando o aporte mensal de R\$262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), por cada abrigamento realizado, a ser depositada na Conta nº. [REDACTED] Agência [REDACTED] Banco do Brasil (Casa do Vovô Simeão), em conformidade com as normas a serem estabelecidas no convênio.

**Parágrafo Primeiro:** O Asilo Casa do Vovô Simeão apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

**Parágrafo Segundo:** O Asilo Casa do Vovô Simeão, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia-ES no mesmo prazo.

**Artigo 4º.** Para recebimento das parcelas do repasse, o Asilo Casa do Vovô Simeão deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário municipal.

**Artigo 5º-** As despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício serão suportadas pela dotação orçamentária a seguir transcrita: 110001.0824100382.067 – (Assistência à Pessoa Idosa) 3.3.3.903900000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

### **Seção III**

#### **Dos Medicamentos**

**Artigo 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde ficará obrigada a encaminhar ao Asilo Casa do Vovô Simeão, mensalmente, os medicamentos necessários ao tratamento dos idosos internados, mediante prescrição médica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968  
**GABINETE DO PREFEITO**

## Capítulo II

### Das Disposições Finais

**Artigo 7º.** O presente convênio tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**Artigo 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

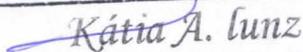
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia – ES, 21 de novembro de 2012.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

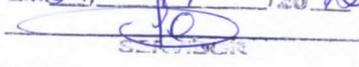
Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 21/11/2012.

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
EM, 22/12/2012  
SERVIDOR

  
Diretora Administrativo

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO  
EM, 21/11/2012  
SERVIDOR

  
Auxiliar Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**  
Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2969  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**CONVÊNIO Nº.        /2012, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E, DE OUTRO LADO, O ASILO CASA DO VOVÔ SIMEÃO.**

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 27.744.176/0001-04, com sede administrativa na Rua Ângela Savernini, nº 93, Centro, Marilândia/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GEDER CAMATA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] Marilândia/ES, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASILO CASA DO VOVÔ SIMEÃO**, entidade civil de caráter assistencial, inscrita no CNPJ sob o nº 27.086.438/0001-90, com sede na Rodovia do Café, KM 07, s/n, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, por seu Representante Legal **MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA GUERRA**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], de ora em diante designado simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com as normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços no atendimento integral, visando oferecer acolhimento em regime de abrigo, para os idosos, em caráter excepcional e provisório, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou em caráter permanente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços referidos da Cláusula Primeira deste Convênio serão executados pelo **CONVENIADA**, em sua sede.



**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços constantes do presente Convênio serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** ou por profissionais sob sua responsabilidade admitidos nas dependências da **CONVENIADA**, para prestação de serviços decorrentes deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA** - A execução do Convênio será acompanhada pelo Conselho Municipal de Ação Social e Cidadania do MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, bem como, a avaliação dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA:**

1. O **MUNICÍPIO** obriga-se:

- a) - Promover o encaminhamento dos idosos para a **CONVENIADA**, visando a prestação dos serviços constantes do Convênio de acordo com a demanda local;
  
- b) - Efetuar mensalmente o pagamento no importe de R\$262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), em favor do Asilo Casa do Vovô Simeão, na conta nº. 3850-4, agência 0112-0, Banco do Brasil para cada abrigamento realizado.

2. A **CONVENIADA** obriga-se:

- a) – Prestar os serviços objeto deste Convênio e previstos na Cláusula Primeira, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;
  
- b) - Remeter a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do MUNICÍPIO, a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.
  
- c) – Remeter à Câmara Municipal de Marilândia-ES, no mesmo prazo supracitado, a prestação de contas.



d) - Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** - O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, até o 10º (décimo dia) da apresentação da relação prevista no item "2", alínea "b", da Cláusula Quinta deste Convênio, à **CONVENIADA**, o valor de R\$262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), ficando estabelecido ainda que referido valor será repassado inclusive nos meses em que não houver idoso(s) acolhido(s), para manutenção do convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, desobrigando desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do conveniado.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da execução deste serão suportadas pelo MUNICÍPIO e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
11.0001.0824100382.067 - Assistência à Pessoa Idosa  
3.3.3.90.390.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA** - O Convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, presente o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ficarà rescindido de pleno direito o Termo de Convênio:

a) Pela manifestação expressa por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**  
Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2969  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para efeitos legais é dado ao presente Convênio o valor de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais) mensais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia/ES, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do Convênio.

E, por estarem, assim justas e acordadas, afirmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, tudo após lido e conferido, juntamente com duas testemunhas.

Marilândia/ES, 21 de novembro de 2012.

**GEDER CAMATA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ASILO CASA DO VOVÔ SIMEÃO**  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF N°.

2- \_\_\_\_\_  
CPF N°.